

OFÍCIO N° 143/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 10 de junho de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.067/2026.

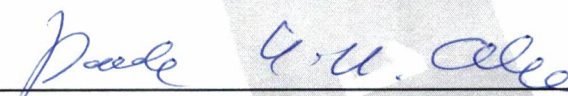
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei n° 2.067/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “**dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - FUNPROBEM e dá outras providências.**”

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:
DATA 10/06/26
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras



Lei nº 2.067/2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - FUMPROBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - COMPA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de participação social, que tem como objetivo discutir e orientar as ações das Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, nas questões relativas ao controle de zoonoses, doenças de origem animal e promoção do bem-estar animal, em interface com a saúde pública, bem como deliberar sobre a destinação e acompanhar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - FUMPROBEM.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São objetivos do COMPA:

I - incentivar a guarda responsável de animais domésticos, conforme a legislação pertinente, bem como a proteção e defesa de animais domésticos, silvestres e de produção;

II - orientar as ações das Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente nas questões relativas ao controle de zoonoses e demais doenças de origem

animal, bem como nas ações voltadas ao bem-estar animal, em prol da saúde pública e da proteção animal;

III - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público Municipal e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal em todos os casos;

IV - propor diretrizes e colaborar na formulação de políticas públicas intersetoriais de bem-estar animal.

Art. 3º São atribuições do COMPA:

I - emitir pareceres, recomendações e deliberações, nos limites de sua competência e nos termos desta Lei;

II - avaliar e emitir parecer deliberativo sobre projetos, programas e ações relacionados à proteção e bem-estar animal e ao controle de zoonoses, no âmbito da política municipal;

III - propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades públicas e privadas que possam contribuir financeiramente ou com apoio técnico e operacional para o cumprimento das finalidades desta Lei;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos da administração pública direta e indireta relacionadas à proteção e defesa dos animais;

V - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal e à ocorrência de maus-tratos;

VI - acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e ocorrências envolvendo maus-tratos a animais domésticos ou silvestres, para adoção das medidas cabíveis;

VII - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas educativas de conscientização sobre guarda responsável, educação ambiental, saúde pública e proteção animal;

VIII - discutir e propor medidas voltadas à conservação da fauna silvestre e à preservação dos ecossistemas;

IX - incentivar a realização de estudos, pesquisas e ações técnicas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;

X - deliberar sobre diretrizes, prioridades e programas de aplicação dos recursos do FUMPROBEM, mediante aprovação e fiscalização do Plano Anual de Aplicação;

XI - estabelecer diretrizes, critérios e requisitos técnicos para apresentação, seleção e acompanhamento de projetos a serem apoiados pelo FUMPROBEM, observada a legislação vigente;

XII - acompanhar e exercer o controle social da execução das políticas públicas e da aplicação dos recursos do FUMPROBEM, sem prejuízo das competências administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O COMPA é constituído por 12 (doze) membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da nomeação dos membros, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros, a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS E DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 5º A função de membro do COMPA é considerada serviço público relevante e exercida de forma gratuita, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 6º As sessões plenárias são abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas e ações específicas para a proteção e defesa do bem-estar animal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS – FUMPROBEM

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais – FUMPROBEM, instrumento de natureza contábil e financeira vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado ao financiamento, apoio e execução de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar animal no âmbito do Município de Oeiras.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, saldos orçamentários, bens patrimoniais, direitos, obrigações, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos vinculados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal instituído pela Lei Municipal nº 1.920, de 28 de maio de 2021, ficam automaticamente transferidos e incorporados ao FUMPROBEM, sucedendo este, para todos os fins de direito, o fundo anteriormente instituído.

SEÇÃO I

DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º O FUMPROBEM é constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I - dotação orçamentária municipal;
- II - créditos adicionais suplementares;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação municipal, lavradas pelo Município ou repassadas por outros órgãos e fundos municipais, estaduais ou federais relacionadas à causa animal;
- IV - recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicadas à espécie;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, transações penais, contratos, consórcios, emendas e convênios relacionados à causa animal;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo devem ser depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município e indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º Os recursos do FUMPROBEM devem ser aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle do crescimento populacional e de combate aos maus tratos e abandono de animais, bem como as de fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais que visem:

a) a proteção e a assistência a animais em situação de risco, incluindo o resgate e o atendimento veterinário de urgência de animais domésticos e silvestres;

b) o estímulo à adoção e guarda responsável de animais domésticos, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas, atendimento veterinário e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

c) a implantação e o desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação;

d) o desenvolvimento de pesquisas de interesse animal;

- e) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão animal;
- f) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização socioambiental com enfoque em animais;
- g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Proteção Animal;
- h) outras atividades relacionadas à proteção e assistência animal, definidas nas diretrizes e prioridades aprovadas pelo COMPA no Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

Art. 10. Além das aplicações previstas no art. 9º desta Lei, os recursos do FUMPROBEM têm as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a ela conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e pagamento a entidades de direito privado sem fins lucrativos para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, em favor da proteção e bem-estar animal, conforme previsto no Plano de Aplicação de recursos elaborado e aprovado pelo COMPA;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV - construção, reforma, aquisição e locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção e bem-estar animal pelo Poder Público;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente, em favor da proteção e bem-estar animal ;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de proteção e bem-estar animal;

VII - atendimento de despesas urgentes e inadiáveis diretamente relacionadas às ações de proteção e bem-estar animal previstas nesta Lei e devidamente justificadas pelo órgão gestor;

VIII - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados à proteção e ao bem-estar animal;

IX - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, em atividades que objetivem ações de proteção e bem-estar animal;

X - premiações públicas de caráter educativo, científico ou socioambiental, previamente previstas em regulamento e vinculadas às finalidades desta Lei;

XI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Não serão financiados pelo FUMPROBEM projetos incompatíveis com a Política Municipal de Proteção Animal ou com quaisquer normas ou critérios técnicos de proteção animal, presentes nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 11. Podem obter recursos do FUMPROBEM:

I - entidades de direito privado e organizações não governamentais sem fins lucrativos;

II - empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

IV - empresa concessionária de serviço público;

V - órgãos da administração direta municipal, estadual e federal.

§ 1º As operações com recursos do Fundo devem ser formalizadas por meio de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor do FUMPROBEM.

§ 2º Os recursos do Fundo devem ser transferidos às entidades beneficiárias que mantiverem regularmente a prestação de contas de sua aplicação.

Art. 12. A destinação de recursos do FUMPROBEM às entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante prévio chamamento público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Excetua-se da exigência prevista no caput os repasses destinados à própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outros órgãos e entidades da administração pública, os quais deverão observar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e as diretrizes estabelecidas pelo COMPA.

§ 2º A seleção, análise e aprovação dos projetos observarão critérios objetivos, técnicos e previamente definidos em regulamento e no edital de chamamento público, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pelo COMPA, observados os princípios da isonomia, da motivação dos atos administrativos e do interesse público.

§ 3º Constituem critérios mínimos para avaliação dos projetos:

- I - relevância e interesse público do objeto proposto;
- II - viabilidade técnica, operacional e financeira do projeto;
- III - adequação às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- IV - compatibilidade entre os custos apresentados e os resultados sociais pretendidos;
- V - capacidade técnica, operacional e gerencial do proponente;
- VI - impacto social e alcance comunitário das ações propostas;
- VII - compatibilidade do prazo de execução com os objetivos do projeto, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, admitida prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo órgão gestor;

VIII - observância das normas ambientais, sanitárias e de proteção animal vigentes.

§ 4º Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil dependerão, além dos requisitos previstos neste artigo, da comprovação de:

I - existência legal e regular funcionamento da entidade há, no mínimo, 01 (um) ano;

II - experiência institucional compatível com o objeto proposto;

III - qualificação técnica e capacidade profissional da equipe responsável pela execução do projeto;

IV - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante os entes federativos competentes;

V - apresentação das demonstrações contábeis e financeiras referentes ao último exercício;

VI - contrapartida financeira, operacional ou institucional, quando exigida em edital ou regulamento específico.

§ 5º A liberação e aplicação dos recursos do FUMPROBEM ficarão condicionadas à formalização do instrumento jurídico cabível, à observância das normas de execução financeira e à prestação de contas na forma da legislação vigente, sujeitando-se os beneficiários à fiscalização do COMPA, do órgão gestor do Fundo e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º O COMPA exercerá função deliberativa e fiscalizatória quanto à aplicação dos recursos do Fundo, competindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução administrativa, financeira, orçamentária e contábil dos instrumentos celebrados.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 13. O FUMPROBEM será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular, a quem compete a gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho.

§ 1º Compete ao gestor do Fundo executar as deliberações do COMPA, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as competências administrativas do Poder Executivo.

§ 2º As contas do Fundo devem ser submetidas à apreciação do COMPA e aos órgãos de controle competentes, na forma da legislação vigente.

§ 3º A gestão orçamentária, financeira e contábil do FUMPROBEM observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à administração pública.

Art. 14. Compete ao COMPA, no âmbito do FUMPROBEM, sem prejuízo das atribuições administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - deliberar sobre as diretrizes, prioridades e metas para aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMPROBEM;

III - emitir parecer deliberativo acerca dos projetos, programas e ações passíveis de financiamento com recursos do Fundo, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos em regulamento;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos projetos apoiados pelo FUMPROBEM, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo;

V - apreciar a prestação de contas anual, os relatórios de gestão e demonstrativos financeiros do Fundo, emitindo parecer conclusivo quanto à sua regularidade;

VI - expedir resoluções, recomendações e normas complementares necessárias à implementação das diretrizes do Fundo e ao exercício do controle social;

VII - exercer o controle social e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMPROBEM, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

VIII - propor medidas, recomendações e ajustes destinados ao aperfeiçoamento da gestão e da execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal financiadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMPROBEM competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao COMPA atuação de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizatória.

Art. 15. Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FUMPROBEM.

Art. 16. O Gestor do Fundo deve manter escrituração contábil própria e individual e prestar contas ao COMPA e aos órgãos de controle competentes, na forma da legislação vigente.

Seção III

Do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo

Art. 17. O Plano de Aplicação tem duração de um ano, com início em janeiro e término em dezembro, e deve seguir os princípios da administração pública e ser organizado de forma técnica, clara e objetiva, a fim de garantir a máxima transparência das receitas e despesas do Fundo.

Art. 18. O Plano de Aplicação pode ser corrigido ou alterado no decurso de sua execução, mediante deliberação do COMPA e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 19. Os casos omissos relacionados à atuação consultiva e deliberativa do COMPA serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação vigente e as competências do Poder Executivo.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do COMPA, aos procedimentos operacionais do FUMPROBEM, aos critérios de seleção de projetos e à prestação de contas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal 1.920, de 28 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 09 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 01 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.067/2026**, que **“dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - FUMPROBEM e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 09 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI